



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**CNPJ 35.634.435/0001-72**

LEI N 94/2003.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Em consonância com o Art. 23, inciso VI, da Constituição Estadual, e com base nos reajustes orçamentários realizados para o exercício financeiro de 2004, ficam fixados os subsídios dos senhores Vereadores do Município de Pariconha, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 1. Em conformidade com o disposto no Art. 29, inciso V, da Constituição Federal, os subsídios dos vereadores são compostos de uma parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2. Durante o recesso, quando convocada para a Sessão Legislativa Extraordinária, pelo Sr. Prefeito Municipal os vereadores não receberão mais que 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal, ficando vedado o pagamento de parcela indenizatória superior ao valor pago do respectivo subsídio.

**Art. 2º.** Os Subsídios fixados nesta lei passam a vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 81/2002 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

VALDEMAR ALVES FEITOSA  
PREFEITO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETEARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003 (DOIS MIL E TRES).

NEUMA MARIA LIMA FEITOSA  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS